

De	Para
<p>Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSULTORES, também designada pela sigla ABCO, fundada em 27 de abril de 2014, é uma associação civil, sem fins lucrativos, apartidária, de atuação em âmbito nacional, que terá duração por tempo indeterminado, sediada no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, na Rua Buenos Aires, nº 2, Sala 1103/1104, Centro, CEP 20070-022.</p>	<p>Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSULTORES, também designada pela sigla ABCO, fundada em 27 de abril de 2014, é uma associação civil, sem fins lucrativos, apartidária, de atuação em âmbito nacional, que terá duração por tempo indeterminado, sediada no município de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1471, 5º andar, Jardim Paulista, CEP 01311-200.</p>
<p>Art. 2º - A Associação tem como propósito ser a pessoa jurídica líder na representatividade, capacitação e valorização da Consultoria Organizacional como força impulsionadora do desenvolvimento econômico e social do Brasil.</p>	<p>Art. 2º - A Associação tem como propósito liderar a representatividade, a capacitação e o desenvolvimento, a geração de negócios e a valorização da Consultoria Organizacional como força impulsionadora do desenvolvimento econômico e social do Brasil.</p>
<p>Art. 6º - A Associação estimula organizações e pessoas a apresentarem denúncias contra ações indevidas ou omissões que possam ser caracterizadas como violação ao Código de Ética do Consultor.</p>	<p>Art. 6º - A Associação estimula organizações e pessoas a apresentarem denúncias ao Comitê de Ética contra ações indevidas ou omissões que possam ser caracterizadas como violação ao Código de Ética do Consultor.</p> <p>1. As denúncias ao Comitê de Ética devem ser encaminhadas pela aba Contato-Fale Conosco do Portal da Associação.</p>
<p>Art. 7º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da Diretoria Nacional, nas seguintes categorias:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Consultores independentes, autônomos, associados ou empregados em empresas de Consultoria. 2. Consultores juniores e de startups. 3. Empresas de Consultoria nacionais. 4. Empresas de Consultoria estrangeiras. 5. Consultores honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por notórios serviços prestados à Consultoria Organizacional, conforme proposta da Diretoria Nacional à Assembleia Geral. 6. Entidades de classe congêneres estrangeiras. 	<p>Art. 7º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da Diretoria Nacional, nas seguintes categorias:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Consultores independentes. 2. Consultores associados ou empregados de empresas de Consultoria. 3. Consultores juniores e de startups afins. 4. Empresas de Consultoria nacionais e estrangeiras. 5. Consultores honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por notórios serviços prestados à Consultoria Organizacional, conforme proposta da Diretoria Nacional à Assembleia Geral e por ela aprovados.
<p>Art. 9º - São deveres dos associados:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto Social, Regimento Interno, Política de Privacidade e Proteção de Dados e Código de Ética do Consultor. 2. Acatar as determinações da Diretoria Nacional. 	<p>Art. 9º - São deveres dos associados:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto Social, Regimento Interno, Política de Privacidade e Proteção de Dados e Código de Ética do Consultor. 2. Acatar as determinações da Diretoria Nacional. 3. Manter-se adimplente da contribuição associativa.

<p>Art. 11º - A Associação será administrada, sempre na forma de trabalho voluntário não remunerado, pelos seguintes órgãos institucionais:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Assembleia Geral. 2. Diretoria Nacional. 3. Núcleos Regionais, Estaduais e Internacionais. 4. Conselho Fiscal. 5. Conselho Consultivo. 	<p>Art. 11º - A Associação será administrada, sempre na forma de trabalho voluntário não remunerado, pelos seguintes órgãos institucionais:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Assembleia Geral. 2. Diretoria Nacional. 3. Núcleos Regionais, Estaduais e Internacionais. 4. Conselho Fiscal. 5. Conselho Consultivo. 6. Comitê de Ética.
<p>Art. 12º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, e constituir-se-á da totalidade dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.</p>	<p>Art. 12º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, e constituir-se-á da totalidade dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A Assembleia Geral poderá reunir-se presencial ou virtualmente, a critério da Diretoria Nacional.
<p>Art. 18º - Compete à Diretoria Nacional:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Conduzir as ações necessárias ao cumprimento dos objetivos da Associação. 2. Elaborar o Regimento Interno para normatizar o funcionamento da Associação, de forma coerente com o Estatuto Social e o Código de Ética do Consultor. 3. Estabelecer o valor da contribuição associativa para os associados contribuintes. 4. Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum da Consultoria Organizacional. 5. Analisar a contratação e demissão de funcionários. 6. Convocar a Assembleia Geral. 7. Aprovar a criação e a extinção de núcleos regionais, estaduais e internacionais. 8. Solicitar ao Conselho Consultivo aconselhamentos com vistas à tomada de decisões e à realização de ações relevantes para a gestão eficaz da Associação. 9. Nomear o Encarregado de Proteção de Dados (Data Protection Officer - DPO) da Associação, que terá status de diretor, mas não fará parte da chapa de eleição. 	<p>Art. 18º - Compete à Diretoria Nacional:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Conduzir as ações necessárias ao cumprimento dos objetivos da Associação. 2. Elaborar o Regimento Interno para normatizar o funcionamento da Associação, de forma coerente com o Estatuto Social e o Código de Ética do Consultor. 3. Estabelecer o valor da contribuição associativa para os associados contribuintes. 4. Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum da Consultoria Organizacional. 5. Analisar a contratação e demissão de funcionários. 6. Convocar a Assembleia Geral. 7. Aprovar a criação e a extinção de núcleos regionais, estaduais e internacionais. 8. Solicitar ao Conselho Consultivo aconselhamentos com vistas à tomada de decisões e à realização de ações relevantes para a gestão eficaz da Associação. 9. Nomear o Encarregado de Proteção de Dados (Data Protection Officer - DPO) da Associação, que terá status de diretor, mas não fará parte da chapa de eleição. 10. Nomear os diretores de núcleos regionais, estaduais e internacionais. 11. Nomear o Comitê de Ética.

<p>Art. 22º - Compete ao Diretor Secretário:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Secretariar as reuniões da Diretoria Nacional e a Assembleia Geral e redigir as atas. 2. Manter em ordem e boa guarda os arquivos e o acervo de documentos oficiais e da história da Associação. 3. Criar um banco de dados dos associados e mantê-lo atualizado. 4. Atender todas as demandas de correspondências físicas ou virtuais encaminhadas à Associação, dirimindo dúvidas e prestando esclarecimentos específicos. 5. Gerenciar o envio de e-mail marketing e de avisos aos associados. 6. Coordenar, organizar e conduzir o cerimonial dos eventos oficiais da Associação. 	<p>Art. 22º - Compete ao Diretor Secretário:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Secretariar as reuniões da Diretoria Nacional e a Assembleia Geral e redigir as atas. 2. Manter em ordem e boa guarda os arquivos e o acervo de documentos oficiais e da história da Associação. 3. Atender todas as demandas de correspondências físicas ou virtuais encaminhadas à Associação, dirimindo dúvidas e prestando esclarecimentos específicos. 4. Coordenar, organizar e conduzir o cerimonial dos eventos oficiais da Associação.
<p>Art. 23º - Compete ao Diretor de Relações Institucionais:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Criar, manter atualizada e divulgar a Política da Informação da Associação. 2. Efetuar a gestão das redes sociais e dos grupos virtuais de associados, conforme orientações definidas na Política da Informação. 3. Publicar artigos, entrevistas, boletins, informativos e notícias relativas às atividades da Associação e seus associados no portal, redes sociais e para a mídia em geral. 4. Criar e manter relações interinstitucionais com órgãos públicos, entidades congêneres no país e no exterior, órgãos de imprensa, universidades e organizações do terceiro setor, com vistas à prestação de informações sobre a Associação e a realização de projetos conjuntos pela causa da Consultoria Organizacional. 5. Colocar-se à disposição dos meios de comunicação, juntamente com o Presidente, para manifestação, esclarecimentos e informações que se fizerem necessárias no que tange às atividades de Consultoria Organizacional e à Associação como instituição representativa da categoria profissional. 	<p>Art. 23º - Compete ao Diretor de Relações Institucionais:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Criar, manter atualizada e divulgar a Política da Informação da Associação. 2. Efetuar a gestão das redes sociais e dos grupos virtuais de associados, conforme orientações definidas na Política da Informação e na Política de Privacidade e Proteção de Dados. 3. Publicar artigos, entrevistas, boletins, informativos e notícias relativas às atividades da Associação e seus associados no portal, redes sociais e para a mídia em geral. 4. Criar e manter relações interinstitucionais com órgãos públicos, entidades congêneres no país e no exterior, órgãos de imprensa, universidades e organizações do terceiro setor, com vistas à prestação de informações sobre a Associação e a realização de projetos conjuntos pela causa da Consultoria Organizacional. 5. Colocar-se à disposição dos meios de comunicação, juntamente com o Presidente, para manifestação, esclarecimentos e informações que se fizerem necessárias no que tange às atividades de Consultoria Organizacional e à Associação como instituição representativa da categoria profissional.
<p>Art. 25º - Compete ao Data Protection Officer:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Criar, manter atualizada e divulgar a Política de Privacidade e Proteção de Dados da Associação. 	<p>Art. 25º - Compete ao Data Protection Officer:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Criar, manter atualizada e divulgar a Política de Privacidade e Proteção de Dados da Associação. 2. Manter procedimentos adequados para que a Associação cumpra integralmente os requisitos da

<p>2. Manter procedimentos adequados para que a Associação cumpra integralmente os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) do Brasil.</p>	<p>Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) do Brasil e demais leis internacionais de proteção de dados que incidem sobre seu quadro associativo.</p> <p>3. Representar oficialmente a Associação junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).</p>
	<p>Art. 33º - O Comitê de Ética será constituído por 3 (três) membros indicados pela Diretoria Nacional.</p> <p>1. O mandato do Comitê de Ética será coincidente com o mandato da Diretoria Nacional.</p> <p>2. Em caso de vacância de membros, o mandato será assumido por outro associado indicado pela Diretoria Nacional.</p>
	<p>Art. 34º - Compete ao Comitê de Ética:</p> <p>1. Zelar pelo cumprimento do Código de Ética do Consultor, de modo que os associados orientem-se por princípios éticos compatíveis com o elevado grau de responsabilidade e probidade exigidas na profissão de Consultor.</p> <p>2. Sugerir melhorias e revisões de adequação do Código de Ética do Consultor.</p> <p>3. Avaliar denúncias contra ações indevidas ou omissões que possam ser caracterizadas como infrações ao Código de Ética do Consultor e tomar as providências cabíveis.</p>
<p>Art. 29º - Compete ao Conselho Fiscal:</p>	<p>5. Elaborar e cumprir o Manual de Boas práticas do Conselho Fiscal, de modo alinhado ao Estatuto Social e ao Regimento Interno.</p>
<p>Art. 41º - Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, RJ, para dirimir qualquer dúvida que envolva a Associação ou este Estatuto Social.</p>	<p>Art. 43º - Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, SP, para dirimir qualquer dúvida que envolva a Associação ou este Estatuto Social.</p>

Sugestões de mudanças do Regimento Interno:

De	Para
<p>Art. 1º - Este regimento interno regulamenta o funcionamento da Associação Brasileira de Consultores (ABCO), formada pela Assembleia Geral, Conselho fiscal, Diretoria Nacional, Diretorias de Núcleos, Conselho Consultivo e associados, e orienta o relacionamento entre os associados, observada a legislação em vigor, o Estatuto Social, o Código de Ética do Consultor e a Política de Privacidade e Proteção de Dados.</p>	<p>Art. 1º - Este regimento interno regulamenta o funcionamento da Associação Brasileira de Consultores (ABCO), formada pela Assembleia Geral, Conselho fiscal, Diretoria Nacional, Diretorias de Núcleos, Conselho Consultivo, Comitê de Ética e associados, e orienta o relacionamento entre os associados, observada a legislação em vigor, o Estatuto Social, o Código de Ética do Consultor e a Política de Privacidade e Proteção de Dados.</p>
<p>Art. 6º - Consultores estrangeiros, empresas de consultoria estrangeiras e entidades de classe congêneres poderão participar da Associação, mas sem direito a votar e serem votados.</p>	<p>Art. 6º - Consultores estrangeiros e empresas de consultoria estrangeiras poderão participar da Associação, mas sem direito a votar e serem votados.</p>
<p>Art. 7º - O associado que deixar de cumprir com suas obrigações estatutárias e regimentais ou que não acatar as determinações da Diretoria Nacional estará sujeito às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro associativo.</p> <p>4. As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Nacional e da pena de exclusão cabe recurso à Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias.</p>	<p>Art. 7º - O associado que deixar de cumprir com suas obrigações estatutárias e regimentais ou que não acatar as determinações da Diretoria Nacional estará sujeito às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro associativo.</p> <p>4. As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Nacional ou por recomendação do Comitê de Ética.</p>
<p>Art. 21º - A Diretoria Nacional deverá apresentar o orçamento anual previsto e a execução orçamentária do ano anterior para prestação de contas ao Conselho Fiscal, em prazo anterior ao da realização da Assembleia Geral Ordinária.</p>	<p>Art. 21º - A Diretoria Nacional deverá apresentar o orçamento anual previsto e o balanço patrimonial do ano anterior para prestação de contas ao Conselho Fiscal, em prazo anterior ao da realização da Assembleia Geral Ordinária.</p>
<p>Art. 26º - A cada 6 (seis) meses, o Diretor Financeiro submeterá o balancete do período para análise do Conselho Fiscal e o encaminhará em prazo que atenda à agenda de suas reuniões ordinárias.</p>	<p>Art. 26º - A cada 6 (seis) meses, o Diretor Financeiro submeterá o balancete e as demonstrações de resultados do período à análise do Conselho Fiscal, encaminhando os documentos em prazo que atenda à necessidade de análise prévia pelo Conselho antes das reuniões.</p>
	<p>Art. 31º - O Comitê de Ética reunir-se-á sempre que for convocado pela Diretoria Nacional para apuração e deliberação de denúncias de comportamento ético indevido em relação ao Código de Ética do Consultor.</p>
	<p>Art. 32º - Havendo justa causa apurada pelo Comitê de Ética, o associado poderá ser advertido, suspenso por tempo determinado ou excluído da Associação, por decisão da Diretoria Nacional, após o exercício do amplo direito de defesa e ao contraditório.</p>

Art. 49º - É vedada a qualquer Diretor de Núcleo, membros do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, a prática de atos privativos dos membros da Diretoria Nacional, incluindo:

Art. 49º - É vedada a qualquer associado a prática de atos privativos dos membros da Diretoria Nacional, incluindo:

